



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 902, DE 19 DE MARÇO DE 2003

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.745 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

A Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária no Quadro da Prefeitura Municipal de Nazareno, para execução de serviços em pavimentação de Ruas dentro do perímetro urbano, melhoria nas estradas vicinais dentro da área do Município e previsão de início das obras de pavimentação da estrada que liga Nazareno à Mercês de Água Limpa, deverá ser contratado 01 (um) Operador de Máquina Pesada.

Parágrafo Único - A contratação prevista no Artigo anterior será até 31 de Dezembro de 2003, sendo em forma de Contrato de Direito Administrativo, caso em que o Contratado não será considerado Servidor Público.


Art. 2º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

- 2.1 - Pelo término do prazo contratual;
- 2.2 - Por iniciativa do Contratado;
- 2.3 - Por iniciativa do Contratante.

Parágrafo Único - A extinção do Contrato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A remuneração do contrato nos termos desta Lei, será de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Março de 2003.
Prefeitura Municipal de Nazareno, 19 de Março de 2003.


LUIZ ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


EDSON AUGUSTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO